

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 528, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a valorização da saúde mental dos estudantes da rede pública municipal de educação de Timbaúba dos Batistas – RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Valorização da Saúde Mental Estudantil, com o objetivo de promover o bem-estar psíquico, emocional e social dos alunos da rede pública municipal.

**Art. 2º** - A política de que trata esta Lei visa:

- I – Prevenir e/ou ajudar a enfrentar casos de ansiedade, depressão, automutilação, bullying, ideação suicida e demais transtornos emocionais;
- II – Promover ações contínuas de acolhimento, escuta e orientação psicológica nas escolas;
- III – Desenvolver práticas pedagógicas que incentivem o diálogo, o respeito, a empatia e a construção de um ambiente escolar saudável;
- IV – Envolver a comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, professores, equipe pedagógica e administrativa no cuidado com a saúde mental dos estudantes.

**Art. 3º** - Para a implementação desta política, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação e de Saúde, poderá:

- I – Firmar parcerias com psicólogos, assistentes sociais e instituições especializadas para proporcionar acolhimento psicológico nas escolas; – Realizar campanhas educativas e palestras sobre saúde mental;
- III – Criar protocolos de acolhimento e encaminhamento de alunos em situação de sofrimento psíquico para receber atendimento psicológico gratuito no município;
- IV – Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre saúde mental.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar o sigilo, a ética profissional e os direitos individuais dos estudantes, bem como observar a escuta ativa e o consentimento dos pais ou responsáveis, quando necessário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 19 de agosto de 2025.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Cezar Muniz Fechine  
**Código Identificador:2944E42A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/08/2025. Edição 3606

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>